## PROJETO DE LEI Nº 031, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER A REVISÃO GERAL ANUAL NOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.

**Art. 1º** Fica, através desta Lei, concedida revisão geral anual nos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e Chefe de Gabinete do Prefeito, no percentual de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento).

**Art. 2º** A presente revisão constante no artigo 1º desta Lei corresponde à revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo Único -** O percentual de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento) corresponde à inflação acumulada, medida pelo INPC, do período de dezembro de 2018 a novembro de 2019.

 ${\bf Art.~3^o}$  As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 4º** A presente Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2020.

## **JUSTIFICATIVA**

## PROJETO DE LEI Nº, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER A REVISÃO GERAL ANUAL NOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei ora encaminhado para apreciação dos senhores vereadores, objetiva, fundamentalmente, assegurar ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Chefe de Gabinete do Prefeito, um direito funcional previsto constitucionalmente.

A Constituição da República, em seu Art. 37, X, assegura aos agentes públicos municipais, aí inseridos os servidores celetistas, estatutários e agentes políticos, detentores de cargos de provimento efetivo, comissionado ou eletivo, o direito à revisão geral anual das suas remunerações, estando esta proposição, portanto, a cumprir a exigência constitucional acima aludida, em percentual compatível com o orçamento municipal.

O percentual de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento) corresponde à inflação acumulada, medida pelo INPC, do período dezembro de 2018 a novembro de 2019.

Além disso, compete privativamente ao Legislativo a fixação dos subsídios dos agentes políticos considerando o disposto no inciso V e VI do Art. 29 da Constituição da República combinado com o Art. 11 da Constituição do Estado e Art. 16 e 18 da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, ressalta-se que a revisão em tela, encontra-se de acordo com as previsões orçamentárias do Executivo Municipal.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO, RS, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Ernandes Tadeu machado

Presidente da Câmara de Vereadores